ficando o Sr. Prefeito autorizado a abrir créditos para pagamentos de outras com a execução do serviço.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.361, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes reunidos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica concedido um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000) ao pobre aleijado Jesus Belarmino, destinado à terminação de sua casa, nesta cidade.

Artº 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 200.000.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.362, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza construção de cemitério e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública, um cemitério na Vila de Aparecida de Minas, deste município, podendo dispender, para isso fim, até a quantia de Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros).-

Artº 2º. As obras deverão ser realizadas de acôrdo com o projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal.

Artº 3º. Para ocorrer ao pagamento das despesas de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 1.000.000.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e pubª nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1363, de 10 de junho de 1.966.

Dispõe sôbre criação de função e abre crédito especial.